



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 088 DE 07 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do Decreto 079/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 079/2021 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 14/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de:

I – Em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a)** Atendimento de urgência e emergência;
- b)** Unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação;
- c)** Unidades de hematologia e hemoterapia;
- d)** Unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e de terapia renal substitutiva;
- e)** atendimentos de urgência e emergências odontológicas;
- f)** Farmácias e drogarias;
- g)** Clínicas de vacinação;
- h)** Clínicas de imagem;
- i)** Serviços de testagem para COVID-19;
- j)** Unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais em saúde com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;
- k)** Laboratórios de análises clínicas;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araújo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

II - Cemitérios e funerárias, sendo permitido o velório apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma;

III - Distribuidores e revendedores de gases, águas e postos de combustíveis;

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios e higiene para este seguimento, tais como pet shops;

V - Em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários na modalidade delivery, ou retirada no local, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

VI - Agências bancárias, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas, conforme legislação federal;

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, inclusive as Feiras Hortifrutigranjeiras, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos no local;

VIII - Supermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, distribuidoras de gêneros alimentícios, distribuidoras de água, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), de segunda-feira à sábado até as 19 horas, sendo expressamente proibido o consumo dos alimentos nos estabelecimentos citados e permitindo apenas uma pessoa por grupo familiar por carrinho, salvo casos que necessitem acompanhamento especial bem como respeitando o protocolo de no máximo 1 pessoa a cada 12 metros quadrados;

a. Os estabelecimentos acima descritos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento aferindo temperatura, disponibilizando senha até o limite de ocupação, desinfetando os carrinhos de compras e disponibilizando álcool 70% para os clientes;

IX - Restaurantes e lanchonetes às margens de rodovia na zona rural, e nos demais casos, somente na modalidade delivery e até as 22 horas;

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

X – Panificadoras, padarias e confeitarias na modalidade delivery ou retirada no balcão (drive-thru), mediante prévio agendamento, sendo vedado o atendimento ao público sem o agendamento prévio;

XI - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal, sendo que os demais deverão, se possível, adotar o regime de trabalho por turnos, visando manter apenas 50% dos funcionários por turno, bem como não procedendo o atendimento ao público;

XII - Obras da construção civil, relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, sendo que as demais obras devem manter com atividade concomitante de no máximo 6 (seis trabalhadores), vedada as atividades aos domingos e feriados;

XIII - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, sendo vedado o atendimento ao público sem o agendamento prévio;

XIV - Serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública;

XV - Empresas que atuam como veículo de comunicação;

XVI – Empresas públicas e privadas de segurança, asseio e limpeza;

XVII - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica, se limitando a capacidade dos passageiros sentados;

XVIII - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIX - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XX - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem funcionar apenas para o

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lidia Pereira de Araújo
Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

atendimento a urgências ou emergências, mas mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

XXI – Lojas de autopeças exclusivamente na modalidade entrega (*delivery*) e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

XXII – Hotéis, pousadas e correlatos;

XXIII - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XXIV - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XXV - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXVI – Estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições) respeitando as recomendações previstas nas determinações do COE Estadual;

XXVII – Estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota, exceto as atividades de internato, residência e estágios em estabelecimentos previstos no inciso I, que deverão ser mantidas;

XXVIII – Conselhos Profissionais;

XXIX – Atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXX – Atividades para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

XXXI – Atividades para controle de pragas urbanas;

XXXII – Escritórios profissionais dos advogados, respeitando os protocolos e o prévio agendamento de clientes;

§ 1º Fica autorizado o trabalho interno de funcionários dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviço e profissionais liberais,

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

devendo adotar o trabalho remoto, se possível, ou funcionar com 30% (trinta por cento) dos funcionários, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários, sendo vedado o atendimento ao público;

§ 2º As organizações religiosas poderão manter os espaços abertos para adorações e atendimentos individuais, sendo que os cultos, missas e reuniões poderão ocorrer apenas de forma virtual;

§ 3º Às atividades voltadas a produtos e serviços do comércio em geral fica permitido o atendimento exclusivamente mediante entrega no sistema delivery de segunda-feira à sábado até as 19 horas, vedada a retirada em balcão e drive-thru, de maneira que o consumidor não se detenha até o estabelecimento comercial, ficando vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

§ 4º Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, bem como o respectivo consumo em locais públicos ou coletivo, durante a vigência do presente decreto;

§ 5º As empresas acima excepcionadas deverão exibir no interior das lojas a quantidade máxima de pessoas autorizadas dentro do estabelecimento, se o estabelecimento for permitido atender ao público; bem como informação do eSocial dispondo a quantidade de funcionários registrados na empresa, e ainda o cartão CNPJ atualizado do estabelecimento;

§ 6º Para fins de verificação das atividades ressalvadas nos incisos do artigo acima, será analisado o CNAE principal do estabelecimento comercial;

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, pelo período mencionado no artigo 2º:

I – Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais;


II - Uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

Inhumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.


Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Abertura ao público e uso de:

a) Casas de espetáculo e congêneres;

b) Boates e congêneres;

c) Salões de festa e jogos

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores;

VI – Atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada;

VII – Uso dos espaços das quadras poliesportivas e campos, públicos e privados

Parágrafo único: Ficam permitidas as atividades físicas e esportivas nas residências dos cidadãos, desde que efetuada apenas por pessoas do mesmo grupo familiar e um profissional;

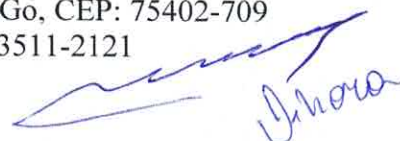
Art. 4º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme recomendações e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao *Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19* publicada em 09/09/2020;

IV - Garantam a distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 088/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 07/03/2021 a 07/04/2021.

Debora Lidia P. de Araujo

Debora Lídia Pereira de Araújo
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características;

VI – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo;

VII – O afastamento do funcionário diante do primeiro sintoma, devendo orientá-lo a procurar uma unidade de saúde para atendimento;

Parágrafo único: As atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 7 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

João Antônio Ferreira
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

DECRETO Nº 079 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Texto compilado

“Estabelece normas para as constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, do Estado de Goiás, **JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos, agravando a situação epidemiológica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

CONSIDERANDO que o município já se encontra em situação de calamidade, contabilizando mais de 80 mil casos a cada 1 milhão de habitantes, conforme relatório de casos constantes no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás
<https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>;

CONSIDERANDO o art. 4º, do Decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Inhumas – GO, pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a situação epidemiológica decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS- CoV-2, conforme dados constantes nos boletins epidemiológicos municipais

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Ficam suspensas, até o dia 14/03/2021, todas as atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços na circunscrição do Município de Inhumas, a exceção de: *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

I – Em estabelecimentos de saúde relacionados a: *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

a) Atendimento de urgência e emergência; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

b) Unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição e reabilitação; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

c) Unidades de hematologia e hemoterapia; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

d) Unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal e de terapia renal substitutiva; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

e) Atendimentos de urgência e emergências odontológicas; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

f) Farmácias e drogarias; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

g) Clínicas de vacinação; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

h) Clínicas de imagem; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

i) Serviços de testagem para COVID-19; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

j) Unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais em saúde com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

k) Laboratórios de análises clínicas; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

II - Cemitérios e funerárias, sendo permitido o velório apenas de pessoas que faleceram de causas diversas da COVID19 e com no máximo 10 pessoas no espaço destinado a homenagem póstuma; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

III - Distribuidores e revendedores de gases, águas e postos de combustíveis; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

IV - Hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, gêneros alimentícios e higiene para este seguimento, tais como pet shops; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

V - Em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários na modalidade delivery, ou retirada no local, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VI - Agências bancárias, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas, conforme legislação federal; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VII - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, inclusive as Feiras Hortifrutigranjeiras, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos no local; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

VIII - Supermercados, atacarejos de gêneros alimentícios, mercearias, distribuidoras de gêneros alimentícios, distribuidoras de água, açougues, peixarias, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de hortifrutigranjeiros (frutarias, verduras), de segunda-feira à sábado até as 19 horas, sendo expressamente proibido o consumo dos alimentos nos estabelecimentos citados e permitindo apenas uma pessoa por grupo familiar por carrinho, salvo casos que necessitem acompanhamento especial bem como respeitando o protocolo de no máximo 1 pessoa a cada 12 metros quadrados; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

a. Os estabelecimentos acima descritos ficam obrigados a disponibilizar funcionário na porta do estabelecimento aferindo temperatura, disponibilizando senha até o limite de ocupação, desinfetando os carrinhos de compras e disponibilizando álcool 70% para os clientes; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

IX – Restaurantes e lanchonetes às margens de rodovia na zona rural, e nos demais casos, somente na modalidade delivery e até as 22 horas; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

X – Panificadoras, padarias e confeitarias na modalidade delivery ou retirada no balcão (drive-thru), mediante prévio agendamento, sendo vedado o atendimento ao público sem o agendamento prévio; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XI - Estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal, sendo que os demais deverão, se possível, adotar o regime de trabalho por turnos, visando manter apenas 50% dos funcionários por turno, bem como não procedendo o atendimento ao público; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XII - Obras da construção civil, relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, sendo que as demais obras devem manter com atividade concomitante de no máximo 6 (seis trabalhadores), vedada as atividades aos domingos e feriados; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XIII - Depósitos de materiais de construção, ferragistas e lojas de materiais elétricos/hidráulicos, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, sendo vedado o atendimento ao público sem o agendamento prévio; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XIV - Serviços de *call center* restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações, bancária e outras entidades financeiras, e de utilidade pública; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

XV - Empresas que atuam como veículo de comunicação; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XVI – Empresas públicas e privadas de segurança, asseio e limpeza; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XVII - Empresas do sistema de transporte coletivo, conforme determinações de legislação específica, se limitando a capacidade dos passageiros sentados; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XVIII - Empresas do sistema de transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XIX - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XX - Oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem funcionar apenas para o atendimento a urgências ou emergências, mas mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXI – Lojas de autopeças exclusivamente na modalidade entrega *(delivery)* e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXII – Hotéis, pousadas e correlatos; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXIII - Estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXIV - Escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXV - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXVI – Estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições) respeitando as recomendações previstas nas determinações do COE Estadual; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

XXVII – Estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota, exceto as atividades de internato, residência e estágios em estabelecimentos previstos no inciso I, que deverão ser mantidas; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXVIII – Conselhos Profissionais; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXIX – Atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXX – Atividades para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXXI – Atividades para controle de pragas urbanas; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

XXXII – Escritórios profissionais dos advogados, respeitando os protocolos e o prévio agendamento de clientes; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 1º Fica autorizado o trabalho interno de funcionários dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviço e profissionais liberais, devendo adotar o trabalho remoto, se possível, ou funcionar com 30% (trinta por cento) dos funcionários, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários, sendo vedado o atendimento ao público; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 2º As organizações religiosas poderão manter os espaços abertos para adorações e atendimentos individuais, sendo que os cultos, missas e reuniões poderão ocorrer apenas de forma virtual; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 3º Às atividades voltadas a produtos e serviços do comércio em geral fica permitido o atendimento exclusivamente mediante entrega no sistema delivery de segunda-feira à sábado até as 19 horas, vedado a retirada em balcão e drive-thru, de maneira que o consumidor não se desloque até o estabelecimento comercial, ficando vedado o funcionamento aos domingos e feriados; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 4º Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos comerciais, bem como o respectivo consumo em locais públicos ou coletivo, durante a vigência do presente decreto; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 5º As empresas acima excepcionadas deverão afixar no interior das lojas a quantidade máxima de pessoas autorizadas dentro do estabelecimento, se o estabelecimento for permitido atender ao público; bem como informação do eSocial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

dispondo a quantidade de funcionários registrados na empresa, e ainda o cartão CNPJ atualizado do estabelecimento; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

§ 6º Para fins de verificação das atividades ressalvadas nos incisos do artigo acima, será analisado o CNAE principal do estabelecimento comercial; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes vedações para as atividades econômicas e não econômicas com a finalidade de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, pelo período mencionado no artigo 2º: *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

I – Festas e eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

II - Uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

III - Visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

IV - Abertura ao público e uso de: *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

a) Casas de espetáculo e congêneres; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

b) Boates e congêneres; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

c) Salões de festa e jogos *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

V – Visitação a presídios e centros de detenção de menores infratores; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VI – Atividades em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VII – Uso dos espaços das quadras poliesportivas e campos, públicos e privados *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

Parágrafo único: Ficam permitidas as atividades físicas e esportivas nas residências dos cidadãos, desde que efetuada apenas por pessoas do mesmo grupo familiar e um profissional; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Art. 4º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas no Art. 1º que: *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme recomendações e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde, especialmente quanto ao *Protocolos para Funcionamento de Atividades Econômicas Durante a Pandemia da COVID19* publicada em 09/09/2020; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

IV - Garantam a distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

V – Não permitam o consumo de produtos no estabelecimento e não disponibilizem mesas e cadeiras aos consumidores, quando a atividade possuir estas características; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VI – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

VII – O afastamento do funcionário diante do primeiro sintoma, devendo orientá-lo a procurar uma unidade de saúde para atendimento; *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

Parágrafo único: As atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los. *(redação dada pelo Decreto 088/2021)*

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão como regra o sistema de home office, com a realização das atividades de forma remota, em sistema de revezamento, mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, desde que seja suficiente para não prejudicar os usuários dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

§ 1º O revezamento de que trata o caput deste artigo se dará com escala elaborada a critério dos superiores hierárquicos, devendo proporcionar a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da unidade por período.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades de saúde e demais que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade em serviços essenciais pelo Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico do município, e serão reavaliadas quando encerrado o prazo estabelecido no *caput* do artigo 1º.

Art. 7º - A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

I – Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento deste Decreto, os telefones/*Whatsapp* 99134-0829 / 99212-7229 / 99126-7659

Art. 8º - Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto, os responsáveis poderão responder por infrações tipificadas na legislação vigente, em especial:

I - Àquela prevista na Lei nº 8.741/2008, art. 81, V, por impedir, dificultar, deixar de executar e/ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde;

II - Àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

III – Àquelas previstas na Lei 3.241/2020, por descumprimento as medidas de saúde visando o enfrentamento do novo coronavírus, incidindo em multa de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração;

Art. 9º – Este decreto estrará em vigor às 0h01min do dia 27 de fevereiro de 2021.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições dos decretos e protocolos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito